



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.954

22 A 26 DE SETEMBRO DE 2025

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 9911/2025 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2025 - Lei Orçamentária Anual nº. 9.602, de 07 de Janeiro de 2025, até o limite de R\$ 61.655.000,00 (Sessenta e um milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), destinados à **suplementação** por remanejamento em favor do Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Cultura, Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos para atender as programações constantes do anexo I, relativas às despesas de pessoal.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – anulação de dotações orçamentárias no montante de R\$ 61.655.000,00 (Sessenta e um milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil reais) conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito

Lei Nº 9.911/2025
Crédito Adicional Suplementar
ANEXO I

	Órgão	Função	Subfunç	Progran	Ação	Elemento	Fonte	Suplementação
	02.010	Gabinete do Prefeito						
	02.010	04	122	1027	2009	Ações de manutenção da Guarda Municipal		
000071	02.010	04	122	1027	2009	3190.11	15001000	1.200.000
Total da Ação:	02.010	04	122	1027	2009			1.200.000
	02.010	04	122	2001	2010	Ações Administrativas do Gabinete do Prefeito		
000077	02.010	04	122	2001	2010	3190.04	15001000	1.600.000
000078	02.010	04	122	2001	2010	3190.11	15001000	1.200.000
Total da Ação:	02.010	04	122	2001	2010			2.800.000
Total da Unidade:	02.010							4.000.000
	02.040	Procuradoria						
	02.040	04	122	2001	2019	Ações administrativas da Procuradoria Geral		
000151	02.040	04	122	2001	2019	3190.04	15001000	750.000
000152	02.040	04	122	2001	2019	3190.11	15001000	380.000
000153	02.040	04	122	2001	2019	3190.16	15001000	30.000
Total da Ação:	02.040	04	122	2001	2019			1.160.000
Total da Unidade:	02.040							1.160.000
	02.051	Fundo Municipal Assistência Social						
	02.051	08	243	1018	2125	Ações das casas de esperança I, II, III e IV		
000228	02.051	08	243	1018	2125	3190.04	15001000	1.000.000
000230	02.051	08	243	1018	2125	3190.13	15001000	443.000
000231	02.051	08	243	1018	2125	3190.13	16600000	24.000
Total da Ação:	02.051	08	243	1018	2125			1.467.000
	02.051	08	244	1018	2126	Ações Unidades acolhimento p adultos e famílias		
000242	02.051	08	244	1018	2126	3190.04	15001000	250.000
000243	02.051	08	244	1018	2126	3190.13	15001000	95.000
Total da Ação:	02.051	08	244	1018	2126			345.000
	02.051	08	243	1018	2127	Ações do ruanda		
000250	02.051	08	243	1018	2127	3190.04	15001000	45.000
000251	02.051	08	243	1018	2127	3190.13	15001000	39.000
Total da Ação:	02.051	08	243	1018	2127			84.000
	02.051	08	244	1018	2128	Ações do CREAS		
000256	02.051	08	244	1018	2128	3190.04	15001000	900.000
000258	02.051	08	244	1018	2128	3190.13	15001000	225.000
000259	02.051	08	244	1018	2128	3190.13	16600000	35.000
Total da Ação:	02.051	08	244	1018	2128			1.160.000
	02.051	08	243	1018	2130	Ações dos serviços de acolhimentos em famílias acolhedoras		
000276	02.051	08	243	1018	2130	3190.13	15001000	10.000
Total da Ação:	02.051	08	243	1018	2130			10.000
	02.051	08	243	1019	2131	Ações serviços convivência e fortalecimento vínculos SCFV		
000283	02.051	08	243	1019	2131	3190.13	15001000	60.000
000284	02.051	08	243	1019	2131	3190.13	16600000	2.000
Total da Ação:	02.051	08	243	1019	2131			62.000
	02.051	08	244	1019	2132	Ações do CRIP (Centro referência inclusão produtiva)		
000295	02.051	08	244	1019	2132	3190.13	15001000	32.000
Total da Ação:	02.051	08	244	1019	2132			32.000
	02.051	08	242	1019	2134	Ações dos serviços para PCD		
000308	02.051	08	242	1019	2134	3190.04	15001000	130.000
Total da Ação:	02.051	08	242	1019	2134			130.000

Lei Nº 9.911/2025
Crédito Adicional Suplementar
ANEXO I

	Órgão	Função	Subfunç	Progran	Ação	Elemento	Fonte	Suplementação
	02.051	08	243	1019	2135	Ações dos CRAS		
000320	02.051	08	243	1019	2135	3190.04	15001000	1.100.000
000321	02.051	08	243	1019	2135	3190.04	16600000	400.000
000322	02.051	08	243	1019	2135	3190.13	15001000	580.000
000323	02.051	08	243	1019	2135	3190.13	16600000	190.000
Total da Ação:	02.051	08	243	1019	2135			2.270.000
	02.051	08	244	1019	2136	Ações do programa bolsa família e cadastro único		
000337	02.051	08	244	1019	2136	3190.04	16600000	180.000
000339	02.051	08	244	1019	2136	3190.13	16600000	90.000
Total da Ação:	02.051	08	244	1019	2136			270.000
	02.051	08	243	1019	2137	Ações do programa criança feliz		
000349	02.051	08	243	1019	2137	3190.04	16600000	210.000
000351	02.051	08	243	1019	2137	3190.13	16600000	70.000
Total da Ação:	02.051	08	243	1019	2137			280.000
	02.051	08	243	1026	2139	Ação dos conselhos tutelares		
000374	02.051	08	243	1026	2139	3190.11	15001000	125.000
000375	02.051	08	243	1026	2139	3190.13	15001000	180.000
Total da Ação:	02.051	08	243	1026	2139			305.000
	02.051	08	122	2001	2141	Ações administrativas do FMAS		
000393	02.051	08	122	2001	2141	3190.04	15001000	3.000.000
000394	02.051	08	122	2001	2141	3190.13	15001000	310.000
Total da Ação:	02.051	08	122	2001	2141			3.310.000
Total da Unidade:	02.051							9.725.000
	02.120	Secretaria de Cultura						
	02.120	04	122	2001	2079	Ações administrativas da SECULT		
001044	02.120	04	122	2001	2079	3190.04	15001000	900.000
001045	02.120	04	122	2001	2079	3190.11	15001000	450.000
Total da Ação:	02.120	04	122	2001	2079			1.350.000
Total da Unidade:	02.120							1.350.000
	02.130	Secretaria Esporte, Juventude e Lazer						
	02.130	04	122	2001	2086	Ações administrativas da SEJEL		
001120	02.130	04	122	2001	2086	3190.04	15001000	1.100.000
001121	02.130	04	122	2001	2086	3190.11	15001000	950.000
Total da Ação:	02.130	04	122	2001	2086			2.050.000
Total da Unidade:	02.130							2.050.000
	02.140	Função	Subfunç	Progran	Ação	Elemento	Fonte	Suplementação
	02.140	Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente						
	02.140	04	122	2001	2097	Ações administrativas da SESUMA		
001183	02.140	04	122	2001	2097	3190.04	15001000	1.900.000
001184	02.140	04	122	2001	2097	3190.11	15001000	600.000
Total da Ação:	02.140	04	122					2.500.000
Total da Unidade:	02.140							2.500.000
	02.160	Fundo Municipal de Saúde						
	02.160	10	301	1015	2116	Bloco manutenção ações serviços públicos saúde - Atenção Primária		
001239	02.160	10	301	1015	2116	3190.04	15001002	2.700.000
001241	02.160	10	301	1015	2116	3190.11	15001002	1.800.000
001242	02.160	10	301	1015	2116	3190.11	16000000	5.700.000
001244	02.160	10	301	1015	2116	3190.16	15001002	80.000
001245	02.160	10	301	1015	2116	3190.16	16000000	350.000
Total da Ação:	02.160	10	301	1015	2116			10.630.000
	02.160	10	302	1015	2117	Bloco manutenção ações serviços saúde - Atenção Especializada		
001262	02.160	10	302	1015	2117	3190.04	15001002	6.200.000
Total da Ação:	02.160	10	302	1015	2117			6.200.000

Lei Nº 9.911/2025
Crédito Adicional Suplementar
ANEXO I

	Órgão	Função	Subfunç	Progran	Ação	Elemento	Fonte	Suplementação
	02.160	10	305	1016	2120	Bloco manutenção ações serviços saúde - Vigilância em Saúde		
001293	02.160	10	305	1016	2120	3190.04	15001002	380.000
001296	02.160	10	305	1016	2120	3190.11	16000000	870.000
001300	02.160	10	305	1016	2120	3190.16	16000000	50.000
Total da Ação:	02.160	10	305	1016	2120			1.300.000
	02.160	10	122	2001	2124	Ações administrativas do FMS		
001337	02.160	10	122	2001	2124	3190.04	15001002	1.100.000
001339	02.160	10	122	2001	2124	3190.11	15001002	5.300.000
001342	02.160	10	122	2001	2124	3190.16	15001002	1.200.000
001347	02.160	10	122	2001	2124	3191.13	15001002	4.500.000
Total da Ação:	02.160	10	122	2001	2124			12.100.000
Total da Unidade:	02.160							30.230.000
	05.010	Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos						
	05.010	15	453	1024	2110	Ações de mobilidade para transporte público de passageiros		
001447	05.010	15	453	1024	2110	3360.45	15001000	4.000.000
001450	05.010	15	453	1024	2110	3390.39	15001000	100.000
Total da Ação:	05.010	15	453	1024	2110			4.100.000
	05.010	15	451	1024	2111	Ações de mobilidade para melhoramento sistema viário urbano e rural		
001455	05.010	15	451	1024	2111	3190.11	15001000	3.000.000
001460	05.010	15	451	1024	2111	3191.13	15001000	400.000
001462	05.010	15	451	1024	2111	3390.30	17520000	200.000
001465	05.010	15	451	1024	2111	3390.39	17520000	1.500.000
001466	05.010	15	451	1024	2111	3390.40	17520000	200.000
Total da Ação:	05.010	15	451	1024	2111			5.300.000
	05.010	04	122	2001	2113	Ações administrativas da STTP		
001476	05.010	04	122	2001	2113	3190.04	15001000	800.000
001477	05.010	04	122	2001	2113	3190.11	15001000	300.000
001478	05.010	04	122	2001	2113	3190.13	15001000	120.000
001487	05.010	04	122	2001	2113	3390.40	15001000	20.000
Total da Ação:	05.010	04	122	2001	2113			1.240.000
Total da Unidade:	05.010							10.640.000
Total Geral								61.655.000

Lei Nº 9.911/2025
Crédito Adicional Suplementar
ANEXO II

	Órgão	Função	Subfunç	Progran	Ação	Elemento	Fonte	Anulação
	02.080	Secretaria de Obras						
	02.080	15	451	1020	1015	Execução de melhoramentos nos sistemas de macrodrenagem		
000755	02.080	15	451	1020	1015	4490.51	17000000	3.600.000
000758	02.080	15	451	1020	1015	4490.61	15001000	100.000
Total da Ação:	02.080	15	451	1020	1015			3.700.000
	02.080	15	451	1020	1016	Requalificação e implantação de equipamentos públicos e comunitários		
000760	02.080	15	451	1020	1016	4490.51	15001000	400.000
000761	02.080	15	451	1020	1016	4490.51	17000000	1.000.000
Total da Ação:	02.080	15	451	1020	1016			1.400.000
	02.080	15	451	1020	1018	Revitalização da área central		
000775	02.080	15	451	1020	1018	4490.51	17000000	3.000.000
000778	02.080	15	451	1020	1018	4490.51	17540000	500.000
000779	02.080	15	451	1020	1018	4490.61	15001000	200.000
Total da Ação:	02.080	15	451	1020	1018			3.700.000
	02.080	15	451	1025	1019	Construção e requalificação de praças e parques		
000780	02.080	15	451	1025	1019	3390.30	15001000	400.000
000781	02.080	15	451	1025	1019	3390.39	15001000	200.000
000783	02.080	15	451	1025	1019	4490.51	17000000	6.000.000
Total da Ação:	02.080	15	451	1025	1019			6.600.000
	02.080	15	451	1030	1040	Estudos e Projetos		
000789	02.080	15	451	1030	1040	4490.39	15001000	500.000
Total da Ação:	02.080	15	451	1030	1040			500.000
	02.080	15	451	1030	1041	Ações de infraestrutura e desenvolvimento urbano		
000791	02.080	15	451	1030	1041	4490.51	15001000	940.000
000792	02.080	15	451	1030	1041	4490.51	17540000	11.000.000
Total da Ação:	02.080	15	451	1030	1041			11.940.000
	02.080	15	451	1030	1042	Construção e revitalização de edificios públicos		
000794	02.080	15	451	1030	1042	4490.51	17540000	6.000.000
Total da Ação:	02.080	15	451	1030	1042			6.000.000
	02.080	17	512	1030	1044	Desenvolvimento e melhorias de saneamento urbano		
000798	02.080	17	512	1030	1044	4490.51	17540000	15.385.000
Total da Ação:	02.080	17	512	1030	1044			15.385.000
	02.080	18	541	1030	1045	Ações de proteção do meio ambiente		
000800	02.080	18	541	1030	1045	4490.51	17540000	10.000.000
Total da Ação:	02.080	18	541	1030	1045			10.000.000
	02.080	15	451	1020	2051	Ações de eficiência energética		
000815	02.080	15	451	1020	2051	4490.51	17000000	430.000
000818	02.080	15	451	1020	2051	4490.51	17510000	1.000.000
Total da Ação:	02.080	15	451	1020	2051			1.430.000
	02.080	15	451	1020	2164	Acões para execução de transferências voluntárias e especiais		
001579	02.080	15	451	1020	2164	4490.51	17000000	500.000
001581	02.080	15	451	1020	2164	4490.51	17100000	500.000
Total da Ação:	02.080	15	451	1020	2164			1.000.000
Total da Unidade:	02.080							61.655.000
Total Geral								61.655.000

PORTARIA Nº 1041/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Dispensar WILLIAM TEJO FILHO, matrícula 30930, de responder pelo cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Símbolo SM1, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 1042/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear FABIANA CAMÊLO DA SILVA para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Símbolo SM1, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de setembro de 2025.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.01.01/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O GABINETE DO PREFEITO de Campina Grande - PB, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.01.01/2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS DESTINADAS ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, CONFORME TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 09032024-069543 / 2024, em favor da Empresa: PAU BRASIL PARAIBA COMERCIO DE MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.409.236/0001-60, com VALOR TOTAL de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), vencedora do item: ITEM 1 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), TOTALIZANDO R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais). O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

Campina Grande - PB, 25 de setembro de 2025.

FABIO RAMALHO DA SILVA

Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 377/2025**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no Protocolo nº 56.690/2025,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOSÉ EDMILSON PEREIRA RODRIGUES, matrícula 8748, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, LICENÇA-PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao terceiro decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de agosto de 2025 até 31 de janeiro de 2026.

Campina Grande, 16 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 379/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no Protocolo nº 57.224/2025,

RESOLVE:

Conceder à servidora JOSEANE RAQUEL BARBOSA DA SILVA, matrícula 5109, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, LICENÇA-PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao primeiro decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de setembro de 2025 até 28 de fevereiro de 2026.

Campina Grande, 16 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 384/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no Protocolo nº 52.946/2025,

RESOLVE:

Conceder à servidora ANA LÚCIA DE SOUZA, matrícula 8331, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, LICENÇA-PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao terceiro decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de setembro de 2025 até 28 de fevereiro de 2026.

Campina Grande, 23 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 385/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no Protocolo nº 51.804/2025,

RESOLVE:

Conceder ao servidor FRANCISCO BERTO DE MACEDO, matrícula 4553, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador III, lotado na Secretaria de Assistência Social, LICENÇA-PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao primeiro decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de setembro de 2025 até 28 de fevereiro de 2026.

Campina Grande, 23 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 386/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no Protocolo nº 75.884/2025,

RESOLVE:

Fazer voltar as suas funções, o servidor **JOSÉ TEÓFILO CORDEIRO**, matrícula 14823, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria de Saúde, que se encontrava de Licença Para Trato de Interesse Particular, a partir da presente data.

Campina Grande, 23 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 387/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a solicitação contida no Protocolo nº 54.945/2025,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó - PB, a servidora **RAYANE GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula 29234, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil 2, lotada na Secretaria de Educação, em regime de permuta com a servidora daquela Prefeitura, **JOSICLEIDE GOMES DA SILVA**, com ônus para os respectivos órgãos de origem, pelo período de 01 (um) ano, a partir da presente data.

Campina Grande, 23 de setembro de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP), Nº 9.03.14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.431/2024
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.14/2025**, cujo objeto é **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), E EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 11.947/2009 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da Empresa: **ALVOAR LACTEOS NORDESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.483.444/0032-85, com **VALOR TOTAL de R\$ 2.849.131,04** (dois milhões e oitocentos e quarenta e nove mil e cento e trinta e um reais e quatro centavos),, vencedora do **ITEM 45 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,64** (seis reais e sessenta e quatro centavos),, **TOTALIZANDO R\$ 2.849.131,04** (dois milhões e oitocentos e quarenta e nove mil e cento e trinta e um reais e quatro centavos); **DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.617.964/0001- 58, com **VALOR TOTAL de R\$ 29.260,00** (vinte e nove mil e duzentos e sessenta reais),, vencedora do **ITEM 24 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,66** (dois reais e sessenta e seis centavos),, **TOTALIZANDO R\$**

29.260,00 (vinte e nove mil e duzentos e sessenta reais); **DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.447.850/0001-60, com **VALOR TOTAL de R\$ 974.654,09** (novecentos e setenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos),, vencedora do **ITEM 47 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 10,19** (dez reais e dezenove centavos),, **TOTALIZANDO R\$ 343.311,29** (trezentos e quarenta e três mil e trezentos e onze reais e vinte e nove centavos),; **ITEM 64 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,45** (sete reais e quarenta e cinco centavos),, **TOTALIZANDO R\$ 631.342,80** (seiscentos e trinta e um mil e trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos); **DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.020.542/0001-29, com **VALOR TOTAL de R\$ 1.992.366,27** (um milhão e novecentos e noventa e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos),, vencedora do **ITEM 69 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 19,89** (dezenove reais e oitenta e nove centavos),, **TOTALIZANDO R\$ 1.092.020,67** (um milhão e noventa e dois mil e vinte reais e sessenta e sete centavos), **ITEM 75 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 31,90** (trinta e um reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 900.345,60** (novecentos mil e trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos); **ALAN BARBOSA DE MELO - MEI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 60.390.920/0001-95, com **VALOR TOTAL de R\$ 170.805,15** (cento e setenta mil e oitocentos e cinco reais e quinze centavos),, vencedora do **ITEM 15 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,76** (quatro reais e setenta e seis centavos),, **TOTALIZANDO R\$ 21.420,00** (vinte e um mil e quatrocentos e vinte reais), **ITEM 17 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,71** (três reais e setenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 67.451,51** (sessenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos); **ITEM 32 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,91** (três reais e noventa e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 39.100,00** (trinta e nove mil e cem reais), **ITEM 35 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,24** (quatro reais e vinte e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 29.680,00** (vinte e nove mil e seiscentos e oitenta reais),; **ITEM 52 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,60** (quatro reais e sessenta centavos),, **TOTALIZANDO R\$ 9.255,20** (nove mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), **ITEM 58 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,06** (três reais e seis centavos),, **TOTALIZANDO R\$ 3.898,44** (três mil e oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos); **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.334.945/0001-08, com **VALOR TOTAL de R\$ 5.665.037,45** (cinco milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos),, vencedora do **ITEM 26 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,15** (quatro reais e quinze centavos), **TOTALIZANDO R\$ 82.481,25** (oitenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos),; **ITEM 38 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,95** (quatro reais e noventa e cinco centavos),, **TOTALIZANDO R\$ 66.825,00** (sessenta e seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais), **ITEM 51 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,45** (cinco reais e quarenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 70.784,60** (setenta mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos),; **ITEM 71 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 31,50** (trinta e um reais e cinquenta centavos),, **TOTALIZANDO R\$ 2.925.436,50** (dois milhões e novecentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos),; **ITEM 73 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 19,98** (dezenove reais e noventa e oito centavos),, **TOTALIZANDO R\$ 1.548.569,88** (um milhão e quinhentos e

quarenta e oito mil e quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos),; **ITEM 96 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 66,68** (sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 253.450,68** (duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos),; **ITEM 98 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 54,99** (cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos),, **TOTALIZANDO R\$ 634.914,54** (seiscentos e trinta e quatro mil e novecentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos),; **ITEM 100 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 55,05** (cinquenta e cinco reais e cinco centavos),, **TOTALIZANDO R\$ 82.575,00** (oitenta e dois mil e quinhentos e setenta e cinco reais); **SENHOR BELTRANO PANIFICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 56.960.997/0001-86, com VALOR TOTAL de R\$ 1.313.850,00 (um milhão e trezentos e treze mil e oitocentos e cinquenta reais),, vencedora do **ITEM 83 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,58** (cinquenta e oito centavos),, **TOTALIZANDO R\$ 405.266,30** (quatrocentos e cinco mil e duzentos e sessenta e seis reais e trinta centavos),; **ITEM 84 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,58** (cinquenta e oito centavos),, **TOTALIZANDO R\$ 58.733,70** (cinquenta e oito mil e setecentos e trinta e três reais e setenta centavos),; **ITEM 85 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,68** (sessenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 153.000,00** (cento e cinquenta e três mil reais),; **ITEM 86 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,68** (sessenta e oito centavos),, **TOTALIZANDO R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais),; **ITEM 87 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 12,00** (doze reais),, **TOTALIZANDO R\$ 487.692,00** (quatrocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e noventa e dois reais),; **ITEM 88 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 12,00** (doze reais),, **TOTALIZANDO R\$ 52.308,00** (cinquenta e dois mil e trezentos e oito reais),; **ITEM 89 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 14,00** (quatorze reais),, **TOTALIZANDO R\$ 68.250,00** (sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais),; **ITEM 90 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 14,00** (quatorze reais),, **TOTALIZANDO R\$ 22.750,00** (vinte e dois mil e setecentos e cinquenta reais), **ITEM 91 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,99** (noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 14.850,00** (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais); **A B LIMA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 57.407.742/0001-53, com VALOR TOTAL de R\$ 1.040.801,12 (um milhão e quarenta mil e oitocentos e um reais e doze centavos),, vencedora do **ITEM 5 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 25,30** (vinte e cinco reais e trinta centavos),, **TOTALIZANDO R\$ 78.961,30** (setenta e oito mil e novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos),; **ITEM 7 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,35** (seis reais e trinta e cinco centavos),, **TOTALIZANDO R\$ 39.687,50** (trinta e nove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), **ITEM 12 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,75** (dois reais e setenta e cinco centavos),, **TOTALIZANDO R\$ 41.250,00** (quarenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), **ITEM 19 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,50** (seis reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 29.250,00** (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais), **ITEM 27 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,25** (quatro reais e vinte e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 28.156,25** (vinte e oito mil e cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), **ITEM 37 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,89** (quatro reais e oitenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 39.120,00** (trinta e nove mil e cento e vinte reais), **ITEM 39 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,95** (quatro reais e noventa e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 22.275,00** (vinte e dois mil e duzentos e

setenta e cinco reais), **ITEM 46 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,98** (seis reais e noventa e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 76.179,72** (setenta e seis mil e cento e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), **ITEM 48 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 12,55** (doze reais e cinquenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 79.177,95** (setenta e nove mil e cento e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), **ITEM 50 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,45** (dois reais e quarenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 77.469,00** (setenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e nove reais), **ITEM 60 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,39** (sete reais e trinta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 70.205,00** (setenta mil e duzentos e cinco reais), **ITEM 72 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 32,50** (trinta e dois reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 69.192,50** (sessenta e nove mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), **ITEM 74 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 31,70** (trinta e um reais e setenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 79.059,80** (setenta e nove mil e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), **ITEM 78 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 20,90** (vinte reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 79.712,60** (setenta e nove mil e setecentos e doze reais e sessenta centavos), **ITEM 95 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 69,93** (sessenta e nove reais e noventa e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 43.706,25** (quarenta e três mil e setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), **ITEM 97 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 66,67** (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 79.937,33** (setenta e nove mil e novecentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), **ITEM 99 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 54,98** (cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 79.940,92** (setenta e nove mil e novecentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), **ITEM 101 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 55,04** (cinquenta e cinco reais e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 27.520,00** (vinte e sete mil e quinhentos e vinte reais); **JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 42.878.093/0001-00, com VALOR TOTAL de R\$ 786.566,44 (setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), vencedora do **ITEM 2 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,79** (três reais e setenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 75.989,50** (setenta e cinco mil e novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), **ITEM 3 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,98** (dois reais e noventa e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.788,00** (mil e setecentos e oitenta e oito reais), **ITEM 9 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,37** (quatro reais e trinta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 54.284,14** (cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), **ITEM 11 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,40** (quatro reais e quarenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 64.112,40** (sessenta e quatro mil e cento e doze reais e quarenta centavos), **ITEM 42 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,09** (três reais e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 15.450,00** (quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais), **ITEM 54 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,60** (três reais e sessenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 54.032,40** (cinquenta e quatro mil e trinta e dois reais e quarenta centavos), **ITEM 59 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,44** (sete reais e quarenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 212.040,00** (duzentos e doze mil e quarenta reais), **ITEM 62 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,29** (quatro reais e vinte e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 37.537,50** (trinta e sete mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), **ITEM 92 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 25,49** (vinte e cinco reais e

quarenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 105.146,25** (cento e cinco mil e cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), **ITEM 93 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 25,49** (vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 35.048,75** (trinta e cinco mil e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), **ITEM 94 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 69,94** (sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 131.137,50** (cento e trinta e um mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos); **MAXXI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.602.860/0001-82, com **VALOR TOTAL de R\$ 1.895.855,36** (um milhão e oitocentos e noventa e cinco mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), vencedora do **ITEM 8 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,88** (três reais e oitenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 301.002,64** (trezentos e um mil e dois reais e sessenta e quatro centavos), **ITEM 10 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,86** (três reais e oitenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 194.655,94** (cento e noventa e quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), **ITEM 14 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,48** (três reais e quarenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 73.650,72** (setenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), **ITEM 20 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 9,00** (nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais), **ITEM 21 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 9,00** (nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), **ITEM 23 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,60** (sessenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), **ITEM 25 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,72** (setenta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 16.560,00** (dezesseis mil e quinhentos e sessenta reais), **ITEM 29 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,10** (dois reais e dez centavos), **TOTALIZANDO R\$ 11.025,00** (onze mil e vinte e cinco reais), **ITEM 30 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,81** (um real e oitenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 101.812,50** (cento e um mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), **ITEM 31 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,81** (um real e oitenta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 33.937,50** (trinta e três mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), **ITEM 34 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,44** (um real e quarenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 71.998,56** (setenta e um mil e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), **ITEM 41 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,60** (cinco reais e sessenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), **ITEM 43 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,40** (cinco reais e quarenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 68.850,00** (sessenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais), **ITEM 44 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,40** (cinco reais e quarenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 22.950,00** (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta reais), **ITEM 55 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,84** (dois reais e oitenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 149.100,00** (cento e quarenta e nove mil e cem reais), **ITEM 56 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,84** (dois reais e oitenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 49.700,00** (quarenta e nove mil e setecentos reais), **ITEM 63 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,80** (oitenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 18.400,00** (dezoito mil e quatrocentos reais), **ITEM 66 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,10** (um real e dez centavos), **TOTALIZANDO R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), **ITEM 70 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 24,50** (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 75.876,50** (setenta e cinco mil

e oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), **ITEM 76 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 36,00** (trinta e seis reais), **TOTALIZANDO R\$ 63.936,00** (sessenta e três mil e novecentos e trinta e seis reais), **ITEM 80 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 12,60** (doze reais e sessenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais), **ITEM 81 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,56** (cinquenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 352.347,52** (trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), **ITEM 82 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,56** (cinquenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 45.252,48** (quarenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos). **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 16.718.326,92** (dezesseis milhões e setecentos e dezoito mil e trezentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).

Campina Grande - PB, 25 de setembro de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.431/2024 – SEDUC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 020/ 2025 – 01

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.14/2025**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **26/09/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.431/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 11.947/2009 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.14/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: ALVOAR LACTEOS NORDESTE S/A
CNPJ: 10.483.444/0032-85
Endereço: DISTRITO DE SANTA TEREZINHA, CAMPINA GRANDE – PB
CEP: 58.449-000
Contatos: (83) 2102-4050
E-MAIL: licitacoesnordeste@alvoarlacteos.com.br
Representante: ANTÔNIO ARINILO MACENA MAIA
Suellen Jamilly Damasceno Vieira (Assistente de licitações)

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
45	LEITE EM PÓ INTEGRAL	Embalado em sacos tipo alumínio hermeticamente fechado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem 200g. AMPLA CONCORRÊNCIA.	BETÂNIA	UND	429086	R\$ 6,64	R\$ 2.849.131,04
TOTAL: 2.849.131,04 (dois milhões e oitocentos e quarenta e nove mil e cento e trinta e um reais e quatro centavos.)							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
45	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	429086

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço

vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍGIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 26 de setembro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.14/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.431/2024 – SEDUC ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 020/ 2025 - 02

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.14/2025**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **26/09/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.431/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

11.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 11.947/2009 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.14/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as

demaís condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 09.617.964/0001-58

Endereço: R MOACIR ALBUQUERQUE, 327, galpão 0000, IMBIRIBEIRA, RECIFE-PE

CEP: 51.170-440

Contatos: (81) 3453-5669

E-MAIL: diferencialcomercio@hotmail.com

Representante: STANLEY DE OLIVEIRA CIPRIANO

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
24	CANELA EM PÓ	Em forma de pó fino, acondicionada em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, isenta de matéria terrosa ou parasitas. A embalagem deverá conter dados de procedência, quantidade do produto, data de validade e lote de acordo com a legislação vigente. Deverá apresentar a validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 30g. EXCLUSIVO ME/EPP.	PLATINA	UND	11000	R\$ 2,66	R\$ 29.260,00
VALOR: 29.260,00 (VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS)							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	11000

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não

participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor

requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 26 de setembro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.14/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.431/2024 – SEDUC ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 020/ 2025 - 03

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.14/2025**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **26/09/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.431/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 11.947/2009 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.14/2025**, que é parte integrante

desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 19.447.850/0001-60
Endereço: R JULIETA GONCALVES RESENDE, 46, JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, JOÃO PESSOA -PB
CEP: 58.074-675
Contatos: (83) 8888-8719/ (83) 8631-3590/ (83) 3512-5521
E-MAIL: ffdistribuidora@hotmail.com/ ffdistribuidoraalimentos@outlook.com
Representante: Fabrício Cabral de Araújo.

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
47	MAÇÃ NACIONAL	Cultivares: Fuji. Categoria: de Primeira. Classe ou Calibre 110 (peso da maçã variando de 157g a 171g). As maçãs devem se apresentar: inteiras; sãs; limpas, isentas de matérias estranhas, impurezas visíveis e parasitas; isentas de umidade exterior anormal; isentas de odores estranhos; isentas de danos causados por altas ou baixas temperaturas durante a estocagem. As maçãs devem ser cuidadosamente colhidas, apresentarem apropriado grau de desenvolvimento fisiológico, firmeza de polpa de acordo com as características das cultivares; suportar o transporte e as movimentações a que são sujeitas; chegar ao local de destino em condições satisfatórias. As frutas devem ser firmes, coloração vermelha, apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias. Kg. AMPLA CONCORRÊNCIA.	Dom Fruto / Perboni Flv. S.A.	KG	33691	R\$ 10,19	R\$ 343.311,29
64	SORDA	Massa composta por farinha de trigo, mel de rapadura e especiarias. Embalagem contendo rotulagem, informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade, registro no órgão competente. Acondicionado em embalagem transparente original de fábrica. Deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Embalagem de 450g. AMPLA CONCORRÊNCIA.	Marilima / Maria Ribeiro da Silva Ltda.	UND	84744	R\$ 7,45	R\$ 631.342,80
VALOR TOTAL: R\$ 974.654,09 (novecentos e setenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos)							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
47	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	33691

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
64	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	84744

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a

planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍGIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 26 de setembro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.431/2024 – SEDUC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 020/ 2025 - 04

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na

modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.14/2025**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **26/09/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.431/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 11.947/2009 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.14/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA
CNPJ: 17.020.542/0001-29
Endereço: R ZILDA NUNES DA SILVA, 910, QUADRA 158, PORTAL DO SOL, JOÃO PESSOA-PB
CEP: 58.046-505
Contatos: (83) 3238-5407
E-MAIL: rodsonjp@ig.com.br / macbraz.brazmac@hotmail.com
Representante: José Rodson Maciel Junior

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
69	CARNE BOVINA C/OSSO (Tipo de corte: paleta ou Costela)	Paleta ou Costela, congelada, embalada a vácuo, isenta de gordura aparente, limpa. Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução atual da ANVISA. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá	FORTEFRIGO SIF: 372	KG	54903	R\$ 19,89	R\$ 1.092.020,67

		apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. EMBALAGENS DE NO MÁXIMO 1KG. AMPLA CONCORRÊNCIA.					
75	CARNE DE CHARQUE (Tipo de Corte: Dianteiro)	Corte dianteiro, embalada em saco plástico vácuo transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução atual da ANVISA. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. EMBALAGEM de no máximo 5Kg. AMPLA CONCORRÊNCIA.	MASTERBOI SIF: 1294	KG	28224	R\$ 31,90	R\$ 900.345,60
TOTAL: 1.992.366,27 (um milhão e novecentos e noventa e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos).							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
69	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	54.903

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
75	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	28.224

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade

gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências

voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas

não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem

firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 26 de setembro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.14/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.431/2024 – SEDUC ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 020/ 2025 - 05

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.14/2025**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **26/09/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.431/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA GARANTIR A**

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 11.947/2009 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº 9.03.14/2025, que é parte integrante

desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: ALAN BARBOSA DE MELO - MEI
CNPJ: 60.390.920/0001-95
Endereço: AVENIDA VASCO DA GAMA, 950, APT 1004, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA - PB
CEP: 58.015-202
Contatos: (83) 98808-8682
E-MAIL: alanmelo87@gmail.com
Representante: ALAN BARBOSA DE MELO

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
15	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER INTEGRAL	Composto por 03 cereais, teor reduzido de gordura saturada, 0% de gordura trans, sem corante e sem conservantes, de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação, data de validade e lote. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Embalagem 350g. EXCLUSIVO ME/EPP.	Vitarella	UND	4500	R\$4,76	R\$ 21.420,00
17	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	Doce, textura crocante; de sabor, cor e odor característicos: acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação, data de validade e lote. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Embalagem 350g. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	Vitamassa	UND	18181	R\$3,71	R\$ 67.451,51
32	FARINHA DE MANDIOCA	Crua tipo 1, grupo seca, classe fina, obtido das raízes de mandioca sadias, devidamente, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa. Deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 01 kg. EXCLUSIVO ME/EPP	São João	KG	10000	R\$ 3,91	R\$39.100,00
35		COM FERMENTO, especial ou de	Rosa Branca	KG	7000	R\$ 4,24	R\$ 29.680,00

	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	Primeira, fabricada a partir de grãos de trigo são e limpos e em perfeito estado de conservação. Não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 01 KG. EXCLUSIVO ME/EPP					
52	MACARRÃO TIPO PARAFUSO ZERO GLÚTEN	Tipo parafuso, sem ovos, zero glúten. Acondicionados em embalagem transparente, não violados e resistentes, isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega Embalagem de 500g. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	Urbano	UND	2012	R\$ 4,60	R\$ 9.255,20
58	MILHO DE PIPOCA	Classe amarelo, tipo 1, grão duro. Embalagem: pacotes de plástico atóxico, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote. Deverá apresentar validade mínima de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 500g. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	Kicaldo	UND	1274	R\$ 3,06	R\$ 3.898,44
TOTAL: 170.805,15 (cento e setenta mil, oitocentos e cinco reais e quinze centavos)							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	4500

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	18181

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
32	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	10000

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
35	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	7000

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
52	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	2012

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
58	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	1274

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item

9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 26 de setembro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.431/2024 – SEDUC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 020/ 2025 - 06

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº

26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.14/2025**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **26/09/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.431/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 11.947/2009 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.14/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 24.334.945/0001-08
Endereço: SITIO VARZEA DE FORA, S/N, ANEXO D - RODOVIA MANOEL MATIAS COSTA CXPST 29 - KM 01, ZONA RURAL, IGUATU - CE
CEP: 63.500-970
Contatos: (88) 3581-3459/ (88) 8857-7270
E-MAIL: dlacomerciorepresentacoes@gmail.com
Representante: DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
26	CURAU	Canjiquinha de milho amarela, fina, livre de impurezas. Acondicionado em sacos plásticos resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 400g AMPLA CONCORRÊNCIA.	SÃO BRAZ	UND	19875	R\$ 4,15	R\$ 82.481,25
38	FEIJÃO MACASSAR	TIPO 1, de primeira TIPO 1, de primeira qualidade. Embalados em sacos plásticos transparentes, não violados e resistentes. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. A embalagem deverá conter	DONA DÊ	KG	13500	R\$ 4,95	R\$ 66.825,00

		externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 01kg. AMPLA CONCORRÊNCIA.					
51	MACARRÃO TIPO PARAFUSO ZERO GLÚTEN	Tipo parafuso, sem ovos, zero glúten. Acondicionados em embalagem transparente, não violados e resistentes, isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega Embalagem de 500g. AMPLA CONCORRÊNCIA.	URBANO	UND	12988	R\$ 5,45	R\$ 70.784,60
71	CARNE BOVINA S/ OSSO (Tipo de corte: alcatra, chã de dentro, coxão mole, patinho, lombo)	Alcatra ou chã de dentro ou coxão mole ou patinho ou lombo, congelada, embalada a vácuo, isenta de gordura aparente, limpa. Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução atual da ANVISA. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. EMBALAGENS DE NO MÁXIMO 3KG. AMPLA CONCORRÊNCIA.	FRIGOL	KG	92871	R\$ 31,50	R\$ 2.925.436,50
73	CARNE BOVINA MOÍDA 1ª QUALIDADE (Tipo de corte: alcatra, chã de dentro, coxão mole, patinho, lombo)	Alcatra ou chã de dentro ou coxão mole ou patinho ou lombo, congelada, embalada a vácuo, isenta de gordura aparente, limpa. Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução atual da ANVISA. A embalagem deverá conter externamente os dados de	FORTBOI	KG	77506	R\$ 19,98	R\$ 1.548.569,88

		identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. EMBALAGENS DE NO MÁXIMO 1KG. AMPLA CONCORRÊNCIA.					
96	FÓRMULA EM PÓ TIPO 1	Fórmula infantil de partida, para lactantes de 0-6 meses, em pó, com predominância proteica da proteína do soro do leite, contendo LcPufas (DHA e ARA). Enriquecida com vitaminas, minerais e outros elementos. Isenta de Glúten. Lata com 800 g. AMPLA CONCORRÊNCIA.	DANONE	UND	3801	R\$ 66,68	R\$ 253.450,68
98	FÓRMULA EM PÓ TIPO 2	Fórmula infantil de segmento em pó, para crianças a partir do 6º mês de vida. Adicionada de prebióticos e/ou probióticos. Contendo ácidos graxos poliinsaturados de cadeia longa-LcPUFAs, DHA E ARA. Lata de 800g. AMPLA CONCORRÊNCIA.	DANONE	UND	11546	R\$ 54,99	R\$ 634.914,54
100	FÓRMULA EM PÓ SEM LACTOSE	Fórmula infantil isenta de lactose, contendo vitaminas, minerais e oligoelementos necessário ao bom desenvolvimento e crescimento. Contendo nucleotídeos e LcPUFAs, DHA e ARA. Lata de 400g. AMPLA CONCORRÊNCIA.	NESTLÉ	UND	1500	R\$ 55,05	R\$ 82.575,00
TOTAL: R\$ 5.665.037,45 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos)							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
26	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	19875

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
38	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	13500

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
51	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	12988

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
71	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	92871

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
73	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	77506

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
96	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	3801

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
98	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	11546

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
100	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	1500

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 item por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis

de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da

Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 26 de setembro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.431/2024 – SEDUC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 020/ 2025 - 07

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.14/2025**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no

semanário de **26/09/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.431/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 11.947/2009 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.14/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: SENHOR BELTRANO PANIFICACOES LTDA
CNPJ: 56.960.997/0001-86
Endereço: R MANOEL ELIAS DE CASTRO,279, ALTO BRANCO, CAMPINA GRANDE-PB
CEP: 58.401-730
Contatos: (83) 9829-4610
E-MAIL: contato.senhorbeltrano@gmail.com
Representante: Tiago de Oliveira Melo

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
83	PÃO FRANCÊS	Peso 50g. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, e/ou presença de fungos. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. AMPLA CONCORRÊNCIA.	Própria	UND	698735	R\$ 0,58	R\$ 405.266,30
84	PÃO FRANCÊS	Peso 50g. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, e/ou presença de fungos. Deverão ser	Própria	UND	101265	R\$ 0,58	R\$ 58.733,70

		aconditionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. COTA RESERVADA PARA ME/EPP					
85	PÃO DOCE	Peso de 50g. Cada unidade, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável e/ou presença de fungos, não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 10 unidades cada. Validade mínima de 24 horas após entrega. AMPLA CONCORRÊNCIA.	Própria	UND	225000	R\$ 0,68	R\$ 153.000,00
86	PÃO DOCE	Peso de 50g. Cada unidade, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável e/ou presença de fungos, não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 10 unidades cada. Validade mínima de 24 horas após entrega. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	Própria	UND	75000	R\$ 0,68	R\$ 51.000,00
87	BOLO DE TRIGO	Cada bolo deverá pesar em média 1kg (equivalente a 12 pedaços). Ingredientes: farinha de trigo, ovos, açúcar, margarina, leite e fermento químico. O bolo deverá ser fabricado no dia da entrega e distribuído em todas as escolas municipais conforme cronograma de entrega fornecido previamente pela Coordenadoria de Alimentação Escolar. O produto deverá ser embalado em prato de papelão laminado específico para este fim e coberto com papel. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, serão rejeitados produtos queimados, secos ou com formação de mofo. Não será tolerado o emprego de corantes artificiais na confecção dos mesmos. Cada forma deverá estar etiquetada com o peso, data de validade. AMPLA CONCORRÊNCIA.	Própria	KG	40641	R\$ 12,00	R\$ 487.692,00
88	BOLO DE TRIGO	Cada bolo deverá pesar em média 1kg (equivalente a 12 pedaços). Ingredientes: farinha de trigo, ovos, açúcar, margarina, leite e fermento químico. O bolo deverá ser fabricado no dia da entrega e distribuído em todas as escolas municipais conforme	Própria	KG	4359	R\$12,00	R\$ 52.308,00

		cronograma de entrega fornecido previamente pela Coordenadoria de Alimentação Escolar. O produto deverá ser embalado em prato de papelão laminado específico para este fim e coberto com papel. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, serão rejeitados produtos queimados, secos ou com formação de mofo. Não será tolerado o emprego de corantes artificiais na confecção dos mesmos. Cada forma deverá estar etiquetada com o peso, data de validade. COTA RESERVADA PARA ME/EPP					
89	BOLO DE MILHO	Cada bolo deverá pesar em média 1kg (equivalente a 12 pedaços). Ingredientes: farinha de trigo, ovos, açúcar, margarina, leite, milho e fermento químico. O bolo deverá ser fabricado no dia da entrega e distribuído em todas as escolas municipais conforme cronograma de entrega fornecido previamente pela Coordenadoria de Alimentação Escolar. O produto deverá ser embalado em prato de papelão laminado específico para este fim e coberto com papel. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, serão rejeitados produtos queimados, secos ou com formação de mofo. Não será tolerado o emprego de corantes artificiais na confecção dos mesmos. Cada forma deverá estar etiquetada com o peso, data de validade. AMPLA CONCORRÊNCIA.	Própria	KG	4875	R\$ 14,00	R\$ 68.250,00
90	BOLO DE MILHO	Cada bolo deverá pesar em média 1kg (equivalente a 12 pedaços). Ingredientes: farinha de trigo, ovos, açúcar, margarina, leite, milho e fermento químico. O bolo deverá ser fabricado no dia da entrega e distribuído em todas as escolas municipais conforme cronograma de entrega fornecido previamente pela Coordenadoria de Alimentação Escolar. O produto deverá ser embalado em prato de papelão laminado específico para este fim e coberto com papel. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, serão rejeitados produtos queimados, secos ou com formação de mofo. Não será tolerado o emprego de corantes artificiais na confecção dos mesmos. Cada forma deverá estar etiquetada com o peso, data de validade. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	Própria	KG	1625	R\$ 14,00	R\$ 22.750,00

91	BOLO DE TRIGO (TIPO SAIA)	Bolo tipo saia. Unidade de 50g. Isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Validade de no mínimo 10 (dez) dias a partir da data de entrega. EXCLUSIVO ME/EPP.	Própria	UND	15000	R\$ 0,99	R\$ 14.850,00
VALOR: 1.313.850,00 (um milhão, trezentos e treze mil, oitocentos e cinquenta reais)							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
83	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	698735

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
84	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	101265

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
85	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	225000

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
86	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	75000

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
87	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	40641

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
88	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	4359

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
89	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	4875

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
90	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	1625

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
91	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	15000

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos

ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no

aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar

os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 26 de setembro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.431/2024 – SEDUC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 020/ 2025 - 08

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.14/2025**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **26/09/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.431/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 11.947/2009 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.14/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: A B LIMA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 57.407.742/0001-53
Endereço: TV SAMUEL VIEIRA IBIAPINA, 334, CENTRO, QUIXELO-CE
CEP: 63.515-000
Contatos: (88) 8153-0196/ (88) 3581-0002/ (83) 8195-7931
E-MAIL: martinscicero2024@gmail.com/cmsilvaltda@gmail.com
Representante: ANTONIO BENEDITO DE LIMA

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
5	ALHO NACIONAL	De primeira qualidade. O produto não deverá apresentar umidade, problemas com coloração (escura), presença de impurezas, odor desagradável, estar machucado, presença de dentes murchos e perfurados. A granel, peso 1kg COTA RESERVADA PARA ME/EPP	PRODUTOR	KG	3121	R\$ 25,30	R\$ 78.961,30
7	AMIDO DE MILHO	Embalado em papel impermeável, limpo, não violado, resistente; e acondicionado em caixas de papelão resistentes que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Resolução CNNPA nº 12/78. Embalagem 500g. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	APTI	UND	6250	R\$ 6,35	R\$ 39.687,50
12	AVEIA FLOCOS FINOS	Aveia em flocos finos. Produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação, submetidas a processos tecnológicos adequados. O produto deve apresentar- se sob a forma de aveia em flocos finos, enriquecida com vitaminas e sais minerais, isento de sujidades, embalagem própria, contendo procedência e validade, obedecendo à legislação sanitária vigente. Rótulo contendo informação	DULAR	UND	15000	R\$ 2,75	R\$ 41.250,00

		nutricional, data de fabricação, validade e lote. Deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 200g. EXCLUSIVO ME/EPP.					
19	BISCOITO ISENTO DE GLÚTEN	Tipo polvilho ou outro, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de validade e lote. Deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 112g. EXCLUSIVO ME/EPP.	NATURAL LIFE	UND	4500	R\$ 6,50	R\$ 29.250,00
27	CURAU	Canjiquinha de milho amarela, fina, livre de impurezas. Acondicionado em sacos plásticos resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 400g. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	SÃO BRAZ	UND	6625	R\$ 4,25	R\$ 28.156,25
37	FEIJÃO CARIOCA	TIPO 1. Classe: carioquinha. Embalados em sacos plásticos transparentes, não violados e resistentes. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem de 01kg. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	KICALDO	KG	8000	R\$ 4,89	R\$ 39.120,00
39	FEIJÃO MACASSAR	TIPO 1, de primeira qualidade. Embalados em sacos plásticos transparentes, não violados e resistentes. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 01kg. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	KICALDO	KG	4500	R\$ 4,95	R\$ 22.275,00
46	LEITE EM PÓ INTEGRAL	Embalado em sacos tipo alumínio hermeticamente fechado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as	BETANIA	UND	10914	R\$ 6,98	R\$ 76.179,72

		especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem 200g COTA RESERVADA PARA ME/EPP					
48	MAÇÃ NACIONAL	Cultivares: Fuji. Categoria: de Primeira. Classe ou Calibre 110 (peso da maçã variando de 157g a 171g). As maçãs devem se apresentar: inteiras; sãs; limpas, isentas de matérias estranhas, impurezas visíveis e parasitas; isentas de umidade exterior anormal; isentas de odores estranhos; isentas de danos causados por altas ou baixas temperaturas durante a estocagem. As maçãs devem ser cuidadosamente colhidas, apresentarem apropriado grau de desenvolvimento fisiológico, firmeza de polpa de acordo com as características das cultivares; suportar o transporte e as movimentações a que são sujeitas; chegar ao local de destino em condições satisfatórias. As frutas devem ser firmes, coloração vermelha, apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias. Kg. COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	PRODUTOR	KG	6309	R\$ 12,55	R\$ 79.177,95
50	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	Tipo espagete com ovos. Acondicionados em embalagem transparente, não violados e resistentes. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 400g COTA RESERVADA PARA ME/EPP	BRANDINI	UND	31620	R\$ 2,45	R\$ 77.469,00
60	ÓLEO DE SOJA	TIPO 1, 0% de gordura trans, sem colesterol comestível, extrato refinado, limpo. A embalagem deverá conter externamente: informação nutricional, dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis)	VITALIV	UND	9500	R\$ 7,39	R\$ 70.205,00

		meses a partir da data de entrega. Peso líquido 900 ml. COTA RESERVADA PARA ME/EPP					
72	CARNE BOVINA S/ OSSO (Tipo de corte: alcatra, chã de dentro, coxão mole, patinho, lombo)	Alcatra ou chã de dentro ou coxão mole ou patinho ou lombo, congelada, embalada a vácuo, isenta de gordura aparente, limpa. Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução atual da ANVISA. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. EMBALAGENS DE NO MÁXIMO 3KG. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	FRIGOL	KG	2129	R\$ 32,50	R\$ 69.192,50
74	CARNE BOVINA MOÍDA 1ª QUALIDADE (Tipo de corte: alcatra, chã de dentro, coxão mole, patinho, lombo)	Alcatra ou chã de dentro ou coxão mole ou patinho ou lombo, congelada, embalada a vácuo, isenta de gordura aparente, limpa. Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução atual da ANVISA. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. EMBALAGENS DE NO MÁXIMO 1KG. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	FORTBOI	KG	2494	R\$ 31,70	R\$ 79.059,80
78	FILÉ DE PEITO DE FRANGO	Filé de peito, sem pele e sem osso, apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. Acondicionados em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução atual da	JAGUÁ	KG	3814	R\$ 20,90	R\$ 79.712,60

		ANVISA. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. EMBALAGEM em Kg. COTA RESERVADA PARA ME/EPP					
95	FÓRMULA EM PÓ DE SOJA	Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja adicionada com ferro. Lata com 800 g COTA RESERVADA PARA ME/EPP	DANONE	UND	625	R\$ 69,93	R\$ 43.706,25
97	FÓRMULA EM PÓ TIPO 1	Fórmula infantil de partida, para lactantes de 0-6 meses, em pó, com predominância proteica da proteína do soro do leite, contendo LcPufas (DHA e ARA). Enriquecida com vitaminas, minerais e outros elementos. Isenta de Glúten. Lata com 800 g. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	DANONE	UND	1199	R\$ 66,67	R\$ 79.937,33
99	FÓRMULA EM PÓ TIPO 2	Fórmula infantil de segmento em pó, para crianças a partir do 6º mês de vida. Adicionada de prebióticos e/ou probióticos. Contendo ácidos graxos poliinsaturados de cadeia longa- LcPUFAs, DHA E ARA. Lata de 800g. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	DANONE	UND	1454	R\$ 54,98	R\$ 79.940,92
101	FÓRMULA EM PÓ SEM LACTOSE	Fórmula infantil isenta de lactose, contendo vitaminas, minerais e oligoelementos necessário ao bom desenvolvimento e crescimento. Contendo nucleotídeos e LcPUFAs, DHA e ARA. Lata de 400 g. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	NESTLÉ	UND	500	R\$ 55,04	R\$ 27.520,00
TOTAL: R\$ 1.040.801,12 (um milhão e quarenta mil e oitocentos e um reais e doze centavos)							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	3121

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	6250

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	15000

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	4500

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	6625

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
37	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	8000

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
---------	----------------------	---------	------------

39	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	4500
Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
46	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	10914
Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
48	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	6309
Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
50	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	31620
Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	9500
Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
72	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	2129
Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
74	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	2494
Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
78	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	3814
Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
95	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	625
Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
97	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	1199
Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
99	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	1454
Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	500

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que

devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem

negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos

valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 26 de setembro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.14/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.431/2024 – SEDUC ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 020/ 2025 - 09

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de **Nº 9.03.14/2025**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **26/09/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.431/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA GARANTIR A**

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 11.947/2009 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº 9.03.14/2025, que é parte integrante

desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS LTDA
CNPJ: 42.878.093/0001-00
Endereço: R JOSE DE ANDRADE, 111, LETRA B, CENTRO, ESPERANÇA-PB
CEP: 58.135-000
Contatos: (83) 9152-2992/ (83) 8859-5611
E-MAIL: jcasifvendas@gmail.com
Representante: Laysa Creuza Batista Caetano

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
2	AÇUCAR CRISTAL	Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente, isento de materiais terrosos e parasitas. A embalagem deverá conter externamente informações nutricionais, dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA. Embalagem 01 Kg. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	ALEGRE	KG	20050	R\$ 3,79	R\$ 75.989,50
3	ADOÇANTE DIETÉTICO	A base de edulcorante natural, sucralose, líquido transparente, acondicionado em embalagem resistente de plástico atóxico, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem de 100ml. EXCLUSIVO ME/EPP.	ASSUGRIN	UND	600	2,98	1.788,00
9	ARROZ BRANCO	Tipo 1, agulhinha, constituídos de grãos inteiros. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico e com identificação. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem 01 Kg. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	LÍDER	KG	12422	R\$ 4,37	54.284,14
11	ARROZ PARBOILIZADO	Tipo 1, longo fino, constituídos de grãos inteiros. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico e com identificação. Rótulo contendo informação nutricional, data de fabricação, validade e lote de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	SAFRA DE OURO	KG	14571	R\$ 4,40	64.112,40

		Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, obedecendo à legislação sanitária vigente. Deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Embalagem 01 Kg COTA RESERVADA PARA ME/EPP					
42	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Deverá apresentar validade mínima de 03 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem de 100 g EXCLUSIVO ME/EPP	APTI	UND	5000	R\$ 3,09	R\$ 15.450,00
54	MACARRÃ O TIPO PARAFUSO	Tipo parafuso com ovos. Acondicionados em embalagem transparente, não violados e resistentes. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 500g COTA RESERVADA PARA ME/EPP	GALE	UND	15009	R\$ 3,60	R\$ 54.032,40
59	ÓLEO DE SOJA	TIPO 1, 0% de gordura trans, sem colesterol comestível, extrato refinado, limpo. A embalagem deverá conter externamente: informação nutricional, dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso líquido 900 ml. AMPLA CONCORRÊNCIA.	GENILZA	UND	28500	R\$ 7,44	R\$ 212.040,00
62	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA	PROTEÍNA TEXTURIZADA ESCURA DE SOJA. Apresentada em grãos, com aspecto: cor, cheiro e sabor próprios. Isenta de sujidades e em saco plástico transparente. A embalagem deverá conter externamente informação nutricional, dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deverá apresentar validade mínima de 04 (quatro) meses a partir da data. Pacote de 400g. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	SUPRESOY	UND	8750	R\$ 4,29	R\$ 37.537,50
92	ALIMENTO SEM LACTOSE	Composto lácteo isento de lactose, fortificado, rico em cálcio, ferro, zinco, vitaminas A, D, C e E, essenciais para a nutrição. Lata com 380g. AMPLA CONCORRÊNCIA.	NINHO	UND	4125	R\$ 25,49	R\$ 105.146,25
93	ALIMENTO SEM LACTOSE	Composto lácteo isento de lactose, fortificado, rico em cálcio, ferro, zinco, vitaminas A, D, C e E, essenciais para a nutrição. Lata com 380g. COTA	NINHO	UND	1375	R\$ 25,49	R\$ 35.048,75

		RESERVADA PARA ME/EPP					
94	FÓRMULA EM PÓ DE SOJA	Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja adicionada com ferro. Lata com 800 g AMPLA CONCORRÊNCIA.	APTAMIL	UND	1875	R\$ 69,94	R\$ 131.137,50
TOTAL: R\$ 786.566,44 (setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	20050

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	600

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	12422

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	14571

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
42	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	5000

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
54	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	15009

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
59	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	28500

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
62	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	8750

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
92	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	4125

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
93	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	1375

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
94	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	1875

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o

órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes

da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 26 de setembro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.431/2024 – SEDUC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 020/ 2025 - 10

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade

de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.14/2025**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **26/09/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.431/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 11.947/2009 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.14/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: MAXXI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 41.602.860/0001-82

Endereço: R RIO DE JANEIRO, 328, LIBERDADE, CAMPINA GRANDE - PB

CEP: 58.414-080

Contatos: (83) 2148-9344

E-MAIL: maxxicomercial.cg@gmail.com

Representante: MARIA DE DEUS AGUIAR DE OLIVEIRA

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
8	ARROZ BRANCO	Tipo 1, agulhinha, constituídos de grãos inteiros. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico e com identificação. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem 01 Kg AMPLA CONCORRÊNCIA.	ALIANÇA	KG	77578	R\$ 3,88	R\$ 301.002,64
10	ARROZ PARBOILIZADO	Tipo 1, longo fino, constituídos de grãos inteiros. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico e com identificação. Rótulo contendo informação nutricional, data de fabricação, validade e lote de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, obedecendo à legislação sanitária vigente. Deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Embalagem 01 Kg AMPLA CONCORRÊNCIA.	ALIANÇA	KG	50429	R\$ 3,86	R\$ 194.655,94
	BISCOITO SALGADO	Salgado de textura crocante com odor, sabor e cor característicos; acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes,	VITAMASSA				

14	CREAM CRACKER	valor nutricional, peso, fornecedor, data de validade e lote. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Embalagem: 350g. COTA RESERVADA PARA ME/EPP		UND	21164	R\$ 3,48	R\$ 73.650,72
20	CAFÉ	Torrado e moído. Pó fino, homogêneo, coloração castanho escuro. Embalado a vácuo, conter na embalagem dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Obedecer norma de qualidade recomendável por ABIC/PQC. Deverá apresentar validade mínima de 4 (quatro) meses a contar da data de entrega do produto. EMBASAMENTO LEGAL de acordo com a Legislação vigente/ ANVISA. Embalagem de 250g. AMPLA CONCORRÊNCIA.	GRÃO SUPREMO	UND	12000	R\$ 9,00	R\$ 108.000,00
21	CAFÉ	Torrado e moído. Pó fino, homogêneo, coloração castanho escuro. Embalado a vácuo, conter na embalagem dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Obedecer norma de qualidade recomendável por ABIC/PQC. Deverá apresentar validade mínima de 4 (quatro) meses a contar da data de entrega do produto. EMBASAMENTO LEGAL de acordo com a Legislação vigente/ ANVISA. Embalagem de 250g. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	GRÃO SUPREMO	UND	4000	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
23	COLORÍFICO	Constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Rótulo contendo informação nutricional, data de fabricação, validade e lote. Deverá apresentar a validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote com 100 g. EXCLUSIVO ME/EPP.	SÃO MARCOS	UND	50000	R\$ 0,60	R\$ 30.000,00
25	CONDIMENTO MISTO	O tempero deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto e no máximo 10 % de sal de acordo com as normas vigentes. Rótulo contendo informação nutricional, data de fabricação, validade e lote. Deverá apresentar a validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote com 100 g. EXCLUSIVO ME/EPP.	SÃO MARCOS	UND	23000	R\$ 0,72	R\$ 16.560,00
29	CANJICA AMARELA	Tipo 1, processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Acondicionado em sacos plásticos resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de	REI DE OURO	UND	5250	R\$ 2,10	R\$ 11.025,00

		lote, data de validade, quantidade do produto. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote com 500 g. COTA RESERVADA PARA ME/EPP					
30	EXTRATO DE TOMATE	Concentrado, isentos de pele e sementes, acondicionado em embalagem tipo TETRAPACK ou SACHÊ, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 340 g. AMPLA CONCORRÊNCIA.	JULIETA	UND	56250	R\$ 1,81	R\$ 101.812,50
31	EXTRATO DE TOMATE	Concentrado, isentos de pele e sementes, acondicionado em embalagem tipo TETRAPACK ou SACHÊ, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 340 g. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	JULIETA	UND	18750	R\$ 1,81	R\$ 33.937,50
34	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS	Em flocos grandes, amarelos, sem sal; acondicionada em embalagem plástica, íntegra, resistente, vedada hermeticamente, com visor transparente que permita a visualização do produto; isenta de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Pacote de 500 g. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	REI DE OURO	UND	49999	R\$ 1,44	R\$ 71.998,56
41	FEIJÃO PRETO	TIPO 1, de primeira qualidade. Embalados em sacos plásticos transparentes, não violados e resistentes. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 01kg. COTA	SAFRA DE OURO	KG	5000	R\$ 5,60	R\$ 28.000,00

		RESERVADA PARA ME/EPP					
43	GOMA DE TAPIOCA	Goma fresca de mandioca, fécula de mandioca, peneirada, pronta para uso. Na data de entrega, o prazo de validade indicado para o produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação do lote impressa na embalagem com identificação do produto, prazo de validade e quantidade do produto. Embalagem de 01 Kg. AMPLA CONCORRÊNCIA.	AGROMASS AS	KG	12750	R\$ 5,40	R\$ 68.850,00
44	GOMA DE TAPIOCA	Goma fresca de mandioca, fécula de mandioca, peneirada, pronta para uso. Na data de entrega, o prazo de validade indicado para o produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação do lote impressa na embalagem com identificação do produto, prazo de validade e quantidade do produto. Embalagem de 01 Kg COTA RESERVADA PARA ME/EPP	AGROMASS AS	KG	4250	R\$ 5,40	R\$ 22.950,00
55	MARGARIN A	Com sal, óleo Interesterificado, no mínimo 60% de lipídios; aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos, e deverão estar isentos de ranço e de outras características Indesejáveis. Embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA. Deverá apresentar validade mínima de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega, Embalagem de 250g. AMPLA CONCORRÊNCIA.	CLAYBOM FAB: BRFS/A SIF Nº 928	UND	52500	R\$ 2,84	R\$ 149.100,00
56	MARGARIN A	Com sal, óleo Interesterificado, no mínimo 60% de lipídios; aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos, e deverão estar isentos de ranço e de outras características Indesejáveis. Embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA. Deverá apresentar validade mínima de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega, Embalagem de 250g. COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	CLAYBOM FAB: BRFS/A SIF Nº 928	UND	17500	R\$ 2,84	R\$ 49.700,00
63	SAL MOÍDO	Iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade. Acondicionado em saco plástico íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente: informação nutricional,	PAGUÁ	KG	23000	R\$ 0,80	R\$ 18.400,00

		dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro. Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 01 kg. EXCLUSIVO ME/EPP					
66	VINAGRE	De álcool, elaborado a base de ácido acético, com acidez mínima de 4,15%, sem corantes, sem essências, e sem adição de açúcares. Embalagem plástica/garrafa pet intacta e bem vedada de acordo com a Rdc nº 276/2005, apresentando ainda dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem 500 ml. EXCLUSIVO ME/EPP.	SÃO MARCOS	UND	16000	R\$ 1,10	R\$ 17.600,00
70	CARNE BOVINA C/OSSO (Tipo de corte: paleta ou Costela)	Paleta ou Costela, congelada, embalada a vácuo, isenta de gordura aparente, limpa. Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução atual da ANVISA. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. EMBALAGENS DE NO MÁXIMO 1KG. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	MASTERBO I SIF Nº 1294	KG	3097	R\$ 24,50	R\$ 75.876,50
76	CARNE DE CHARQUE (Tipo de Corte: Dianteiro)	Corte dianteiro, embalada em saco plástico vácuo transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução atual da ANVISA. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. EMBALAGEM de no máximo 5Kg. COTA	GMA SIF Nº 4252	KG	1776	R\$ 36,00	R\$ 63.936,00

		RESERVADA PARA ME/EPP					
80	FÍGADO BOVINO	Inteiro, congelado e de 1ª qualidade, com aspecto brilhante, avermelhado escuro, sabor e cheiro característico, isento de manchas amareladas ou esverdeadas. Acondicionado em embalagem plástica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis meses) a partir da data de entrega. EMBALAGENS DE NO MÁXIMO 3KG. COTA RESERVADA PARA ME/EPP	MASTERBO I SIF Nº 1294	KG	2000	R\$ 12,60	R\$ 25.200,00
81	OVOS	Produto fresco de ave galinácea, peso médio de 50g, íntegro, tamanho uniforme, proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas e sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a partir da data de entrega. AMPLA CONCORRÊNCIA.	BOM TODO FRIG: GUARAVES SIF Nº 3667	UND	629192	R\$ 0,56	R\$ 352.347,52
82	OVOS	Produto fresco de ave galinácea, peso médio de 50g, íntegro, tamanho uniforme, proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas e sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a partir da	BOM TODO FRIG: GUARAVES SIF Nº 3667	UND	80808	R\$ 0,56	R\$ 45.252,48

		data de entrega. COTA RESERVADA PARA ME/EPP					
TOTAL: 1.895.855,36 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	77.578

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	50.429

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	12000

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	4000

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	50000

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	50000

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
29	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	5250

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
30	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	56250

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
31	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	18750

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
34	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	49999

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
41	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	5000

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
43	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	12750

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
44	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	4250

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
55	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	52500

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
56	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	17500

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
63	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	23000

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
---------	----------------------	---------	------------

64	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	84744
Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
65	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	10256
Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
66	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	16000
Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
70	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	3097
Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
76	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	1776
Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
80	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	KG	2000
Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
81	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	629192
Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
82	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEDUC	UND	80808

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no

sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a

penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 26 de setembro de 2025.

DIRETORIA DE LOGÍSTICA E ABASTECIMENTO - DLA

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 03.010/2025

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande- PB, declara aberto os prazos para a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados na Dispensa de Licitação Nº 03.010.2025 que tem como objeto a “Aquisição de resmas de papel de ofício A4 para suprir as demandas da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba.” Os fornecedores interessados poderão requerer o Termo de Referência com as especificações do objeto pretendido junto à Diretoria de Logística e Abastecimento da Secretaria de Administração, sediado na Rua Irineu Jofilly, Nº 304 (segundo andar), CEP: 58400-270, Centro, Campina Grande, Estado da Paraíba, ou pelo e-mail: pmcg.dla@gmail.com, até o dia 30/09/2025 (Terça-feira), conforme determina o art. 75, II, § 3º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Campina Grande, 23 de setembro de 2025.

HUSSEIN DA SILVA ALVES
Diretor de Logística e Abastecimento

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

PROCESSOS DE 22 A 26 DE SETEMBRO DE 2025

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DECISÃO
71.646/2024	JOSENILDA MOTA MAIA	6198	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
63.523/2025	SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA	12500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO

19.639/2025	TEREZINHA DE JESUS FIRMINO	1313	SECRETARIA DE FINANÇAS	INDEFERIDO
69.863/2025	MARIA JOSÉ FLOR DA SILVA	6400	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
61.464/2025	LÍDIA ÂNGELO DE SOUSA	13084	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
61.320/2025	JOSEFA DE FATIMA DANTAS DA SILVA	10580	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
40.151/2025	SANDRA SOUSA	11613	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
41.788/2025	JOSÉ TEÓFILO CORDEIRO	14823	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
55.748/2025	LEÔNCIO DAS CHAGAS GUERRA	8257	SECRETARIA DE CULTURA	DEFERIDO
36.964/2024	FLAVIA DE ARAUJO BORBOREMA,	12752	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
42.545/2025	JOCELMA DA COSTA FARIAS	5318	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
66.551/2024	JOSINETE BATISTA NUNES	14859	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
54.820/2025	ROGERIO FELIX DE CARVALHO	9908	SECRETARI DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
55.188/2025	EDNALDO BEZERRA DE MELO	8885	SECRETARI DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
26.847/2024	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	5434	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
59.302/2025	ANA PAULA GOMES BELARMINO MARINHO	19991	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
43.445/2025	NILMA FERNANDES TORRES	10857	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 357/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Dispensar de perceber a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, o(a) Servidor(a) **IASMIN ARAUJO BANDEIRA MENDES matrícula 28918**, ocupante do cargo de Professor(a) Educação Infantil 2 lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a partir do dia 14 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 358/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a

Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Dispensar de perceber a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, o(a) Servidor(a) **MIRTES PIRES DE FARIAS matrícula 24855**, ocupante do cargo de Professor(a) Educação Infantil 2 lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a partir do dia 11 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº 366/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Dispensar de perceber a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, o(a) Servidor(a) **SANDRA MARIA RIBEIRO LIMA** matrícula 9140, ocupante do cargo de Professor(a) Educação Infantil 1 lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a partir do dia 15 de setembro de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16414/2025/Sms/Pmcg. Partes: Fms/Pmcg E Neo Hospitalar Ltda. Objeto: Aquisição De Insumos Freestyle (Leitores, Sensores, Fitas De Cetose E De Glicemia E Lancetas) Para Atender As Demandas Judiciais Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande-Pb. Valor Global: R\$ 85.737,60. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 91615/2025/Sad/Pmcg – Lei Nº 14.133, De 1º De Abril De 2021, No Decreto Nº 4.751, De 18 De Abril De 2023. Funcionais Programáticas: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.32. Fontes De Recursos: 15001002. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Debora De Fátima Dias Dutra. Data Da Assinatura: 25/09/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

LICENÇAS AMBIENTAIS

VIVAT CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ nº 37.661.797/0001-88, torna público que, em 22/09/2025 protocolou o processo de nº 485/2025 requerendo a Licença Prévia – da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR, DISPONDO DE 28 (VINTE E OITO) UNIDADES RESIDENCIAIS localizado na Quadra “Q -50 -2” do Loteamento denominado Portal dos Bosques - Etapa 2.1, bairro Serrotão - Campina Grande/PB.

COBEO ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ nº 30.859.063/0001-69, torna público que, em 22/09/2025 protocolou o processo de nº 492/2025 requerendo Licença Prévia – da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para e IMPLANTAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR, DISPONDO DE 05(CINCOO) UNIDADES RESIDENCIAIS localizado na Quadra “Q -50 -1” do Loteamento denominado Portal dos Bosques – Etapa 2.2, bairro Serrotão - Campina Grande/PB.

COBEO ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ nº 30.859.063/0001-69, torna público que, em 22/09/2025 protocolou o processo de nº 491/2025 requerendo a Licença Prévia – da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR, DISPONDO DE 05(CINCOO) UNIDADES RESIDENCIAIS

localizado na Quadra “Q -50 -1” do Loteamento denominado Portal dos Bosques – Etapa 2.2, bairro Serrotão - Campina Grande/PB.

MOURA CONSTRUÇÕES S.A inscrito no CNPJ nº 11.712.054/0001-04, torna público que, em 11/09/2025 protocolou o processo de nº 453/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização – Instalação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UM LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDINS DE CAMPINA" localizado no Sítio Lucas 2 - Campina Grande/PB.

AMERICAN POLYMERS DO BRASIL LTDA inscrito no CNPJ nº 57.816.703/0001-00, torna público que, em 16/09/2025 protocolou o processo de nº 461/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização – Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para Comércio ATACADISTA DE RESINAS E ELASTÔMEROS localizado na Rua das Indústrias, bairro Três Velame - Campina Grande/PB.

ALMEIDA CAMELO HOLDING PATRIMONIAL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA inscrito no CNPJ nº 25.046.732/0001-43, torna público que, em 22/09/2025 protocolou o processo de nº 488/2025 requerendo a Licença Prévia da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR, DISPONDO DE 65 (SESSENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS localizado na Rua Luiz Albuquerque Farias, bairro Catolé - Campina Grande/PB.

HPX SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA inscrito no CNPJ nº 43.345.030/0001-42, torna público que, em 30/07/2025 protocolou o processo de nº 329/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização – Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE LAVANDERIA localizado Avenida Aeroclube, nº70, galpão H, I e J bairro Distrito Industrial - Campina Grande/PB.

CONSTRUTORA EVER LTDA inscrito no CNPJ nº 14.024.536/0001-51, torna público que, em 18/07/2025 protocolou o processo de nº 279/2025 requerendo a Licença Prévia da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR, DISPONDO DE 116((CENTO E DEZESSEIS) UNIDADES RESIDENCIAIS localizado Espírito Santo, bairro Jardim Paulistano - Campina Grande/PB.

URQUINHA RESTAURANTE 2019 LTDA inscrito no CNPJ nº 16.748.632/0001-78, torna público que, em 27/08/2025 protocolou o processo de nº 423/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização – Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ localizado General Newton Estilac Leal, nº 1319, lojas 03 e 04, bairro Alto Branco - Campina Grande/PB.

COBEO ENGENHARIA LTDA LTDA inscrito no CNPJ nº: 30.859.063/0001-69 torna público que, em 19/09/2025 recebeu a Licença Prévia Nº 054/2025, da Coordenadoria do

Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, COM 5 UNIDADES RESIDENCIAIS EM UMA ÁREA TOTAL DE 520,00M², conforme processo nº 443/2025, localizado na Rua Projetada XXV - Manoel Dantas Vilar S/Nº, Quadra 50.1, Etapa 2.2, Loteamento Portal dos Bosques, Serrotão - Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

WD CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA inscrito no CNPJ nº: 19.329.105/0001-17 torna público que, em 22/09/2025 recebeu a Licença Prévia Nº 056/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL MULTIFAMILIAR, COM 8 UNIDADES, EM UMA ÁREA TOTAL DE 400,00M², conforme processo nº 362/2025, localizado na Rua Maria José de Farias, S/Nº, Três irmãs - Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

COBEO ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ nº: 30.859.063/0001-69 torna público que, em 19/09/2025 recebeu a Licença Prévia Nº 055/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, COM 5 UNIDADES RESIDENCIAIS EM UMA ÁREA TOTAL DE 520,00M², conforme processo nº 444/2025, localizado na Rua Doutor João Marinheiro, S/Nº, Quadra 50.1, Etapa 2.2, Loteamento Portal dos Bosques, Serrotão - Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

VALLI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA inscrito no CNPJ nº: 11.762.030/0001-51 torna público que, em 24/09/2025 recebeu a Licença Prévia Nº 057/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL MULTIFAMILIAR, COM 38 UNIDADES, EM UMA ÁREA TOTAL DE 5.578,21M², conforme processo nº 437/2025, localizado na Rua Maria Céu do Nascimento Borborema, S/Nº, Jeremias - Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

VALLI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA inscrito no CNPJ nº: 11.762.030/0001-51 torna público que, em 25/09/2025 recebeu a Licença Prévia Nº 058/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, COM 62 UNIDADES, EM UMA ÁREA TOTAL DE 18.100,54M², conforme processo nº 436/2025, localizado na Rua Maria Céu do Nascimento Borborema, S/Nº, Jeremias - Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

COBEO ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ nº: 30.859.063/0001-69 torna público que, em 26/09/2025 recebeu a Licença Prévia Nº 059/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL, CONSTITUÍDO DE 10 UNIDADES HABITACIONAIS, COM ÁREA DO TERRENO DE 496,59M² E ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 531,35M², conforme processo nº 459/2025, localizado na Rua

Elisabete de Oliveira Braga, s/nº, Jeremias - Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 041/2025

NOTIFICANTE: A AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 03.107.781/0001-06, com sede na Rua Cônego Pequeno, nº 485, Bairro Bela Vista, Campina Grande/PB, CEP 58428-740.

NOTIFICADO (A): JOSEBEL WALTER DA SILVA RODRIGUES, permissionário(a) do Chalé de nº 83, com endereço na Vila do Artesão na Rua Almeida Barretos, s/n, Bairro do São José, Campina Grande-PB.

Notificada:
Sr. JOSEBEL WALTER DA SILVA RODRIGUES

Pelo presente instrumento extrajudicial, a **Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE** vem, por meio desta, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria acerca da **REVOGAÇÃO da autorização de uso do chalé** anteriormente concedido, com fundamento nos fatos e dispositivos legais e regimentais a seguir expostos:

Conforme apurado em nosso banco de dados, Vossa Senhoria encontra-se em situação de **irregularidade**, tanto no que se refere à **ausência de funcionamento do chalé**, quanto ao **inadimplemento da taxa de utilização do espaço público**, em flagrante descumprimento ao disposto no **Regimento Interno da Vila do Artesão**, especialmente nos artigos 4º, alínea “a”, e 7º, parágrafo único, in verbis:

Art. 4º – São obrigações do Permissionário:

a) Pagar pontualmente o valor cobrado pela permissão do uso do chalé, apresentando-se sempre em dia junto à administração da Vila do Artesão.

Art. 7º – A permissão de uso será rescindida caso haja descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso previstas no Art. 4º, bem como no caso de desrespeito às proibições elencadas no Art. 5º deste Regimento, devendo a outra parte ser notificada extra ou judicialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desocupando o chalé **no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da notificação**.

Parágrafo Único – O permissionário que, sem justificativa prévia, deixar de abrir sua loja por 08 (oito) ou mais dias consecutivos, sem justificativa plausível, perderá o direito de uso da loja, rescindindo-se de imediato o termo de permissão.

Ressalte-se que o chalé encontra-se **fechado há mais de 90 (noventa) dias**, e, diante de tal situação, **não subsiste mais o interesse da AMDE em manter a referida permissão de uso vigente**.

Ademais, o **não pagamento das taxas de utilização** configura grave descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Permissão de Uso Precário, **ensejando sua**

revogação imediata, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, tais como, mas não se limitando a:

- Inscrição do débito em **dívida ativa**;
- **Negativação** do nome da notificada junto aos órgãos de proteção ao crédito;
- Propositura de **ação judicial de cobrança** ou execução fiscal do débito.

Dessa forma, **fica Vossa Senhoria notificada a comparecer à sede da AMDE, no prazo de até 08 (oito) dias corridos**, contados do recebimento desta notificação, **para apresentar defesa ou manifestação escrita**, caso entenda necessário, nos termos dos artigos 5º e 6º do Regimento Interno da Vila do Artesão.

O não comparecimento será interpretado como revelia e confissão presumida dos fatos aqui narrados, podendo ensejar o imediato prosseguimento das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

BRUCE SNIDER CICERO MONTENEGRO CORDEIRO

Assessor Jurídico - OAB/PB 22.280

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB